

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO II

VENTANIA, 30 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO Nº 351



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

DECRETO Nº 040, DE 06 DE JULHO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº. 815/2020 de 25/11/2020, combinada com o § 1º, Inciso I, II, III e IV, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.365.113,08 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil cento e treze reais e oito centavos), nas dotações a seguir especificadas:

		05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
		001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
	15.451.0006.1008		OBRAS URBANAS E RURAIS		
557	4490510000	854	OBRAS E INSTALAÇÕES		109.980,00
		03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
		001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	04.122.0004.2003		MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ADM E PLANEJAMENTO EM GERAL		
250	3390300000	0	MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00
		03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
		001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	28.843.0002.2004		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E CONFESSADA		
390	3290210000	0	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		100.000,00
		05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
		001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
	15.452.0006.2010		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E RURAIS		
651	3390390000	853	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4,55
		06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
		001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	12.361.0007.2013		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
940	3190130000	103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		11.920,00
1200	4490520000	104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		170.000,00
1190	4490520000	0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		55.000,00
		06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
		001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	12.365.0007.2016		MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (PRE ESCOLAR) - FUNDEB		
1350	3390460000	102	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		3.680,00
1340	3190130000	101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		11.570,00
		09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
		001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	10.301.0010.2024		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
1820	3190130000	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		100.000,00
1790	3190110000	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		100.000,00
1840	3190940000	303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		90.000,00
1950	3390320000	0	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		10.000,00
1780	3190110000	0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		79.800,00



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

2020	3390360000	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00
2050	3390390000	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
1945	3390300000	497	MATERIAL DE CONSUMO	28.408,53
2095	3390390000	497	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
1930	3390300000	494	MATERIAL DE CONSUMO	131.000,00

		10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	
		001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
		08.244.0011.2027	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2370	3390300000	0	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
2432	3390320000	934	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00
2460	3390360000	934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00

		12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
		001	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
		18.541.0013.2030	GESTÃO DE POLITICAS AMBIENTAIS	
2770	3390300000	0	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
2756	3190130000	0	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300,00
2755	3190110000	0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.950,00

		12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
		001	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
		18.541.0013.2031	MANUTENÇÃO DA POLITICA DE RESIDUOS SOLIDOS	
2820	3390390000	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com Art. 43, § 1º, inciso I (Superavit financeiro), Inciso II (Excesso de arrecadação) e inciso III (cancelamento parcial de dotações) de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/1964, conforme abaixo discriminado:

I. SUPERAVIT FINANCEIRO

853	CONVENIO SIT 43589 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	4,55
497	Vigilância em Saúde	31.408,53

II. EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

242899110400000000	CONVENIO SIT 45541 - IMPLANTAÇÃO PARQUE URBANO	109.980,00
--------------------	--	------------

III. CANCELAMENTO PARCIAL DE DOTAÇÕES

		03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
		001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
		04.122.0004.2003	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ADM E PLANEJAMENTO EM GERAL	
220	3190910000	0	SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00
290	3390390000	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00

		03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
		001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
		28.843.0002.2004	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E CONFESSADA	
400	4690710000	0	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	150.000,00

		06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
		001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
		12.361.0007.2012	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
850	3390390000	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

		06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
		001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
		12.361.0007.2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
1130	3390460000	103	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.000,00
1090	3390390000	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.920,00
990	3390300000	104	MATERIAL DE CONSUMO	62.000,00
920	3190110000	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
1070	3390360000	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
1020	3390320000	0	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	40.000,00
1080	3390390000	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
		06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
		001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
		12.361.0007.2014	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
1290	3390460000	102	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.680,00
		06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
		001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
		12.365.0007.2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (PRE ESCOLAR) - FUNDEB	
1330	3190110000	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.570,00
		06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
		001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
		12.365.0007.2018	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE E PRE)	
1470	3390300000	104	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
1410	3190110000	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
1570	4490520000	104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
		09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
		001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
		10.301.0010.2024	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1910	3390300000	303	MATERIAL DE CONSUMO	290.000,00
1900	3390300000	0	MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00
1960	3390330000	0	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00
1880	3390140000	0	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
1850	3370410000	0	CONTRIBUIÇÕES	79.800,00
1990	3390340000	0	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.500,00
1800	3190110000	494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.000,00
2080	3390390000	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	66.000,00
		10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	
		001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
		08.244.0011.2027	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2360	3390140000	0	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
2440	3390360000	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
2500	3390390000	934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
	18.541.0013.2030	GESTÃO DE POLITICAS AMBIENTAIS		
2780	3390390000	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.250,00

	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
	18.541.0013.2031	MANUTENÇÃO DA POLITICA DE RESIDUOS SOLIDOS		
2790	3350430000	0	SUBVENÇÕES SOCIAIS	60.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de julho de 2021.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 051, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre medidas adicionais de combate e prevenção ao novo coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção humana Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7020/2021 de 05 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7122/2021 de 16 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7230/2021 de 31 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7320/2021 de 13 de Abril de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7506/2021 de 30 de Abril de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7672/2021 de 17 de Maio de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7716/2021 de 25 de Maio de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7893/2021 de 11 de Junho de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 8042/2021 de 30 de Junho de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 no município de Ventania;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e lotação de estabelecimentos comerciais do município;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades comerciais voltadas a subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas e regulamentos da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretária Municipal de Saúde de Ventania, e ainda observando as medidas de afastamento laboral e social adotadas que demonstram eficácia na contenção da disseminação do vírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificadas parcialmente as determinações constantes dos Decretos nº 7.020, de 05 de março de 2021, 7.122 de 16 de Março de 2021, 7230/2021 de 31 de Março de 2021, Decreto 7320 de 13 de Abril de 2021, Decreto 7506 de 30 de Abril de 2021, Decreto 7672 de 17 de Maio de 2021, Decreto 7716/2021 de 25 de Maio de 2021, Decreto 7893/2021 de 11 de Junho de 2021 e Decreto 8042/2021 de 30 de Junho de 2021, editados pelo Governador do Estado do Paraná, adotando-as de forma parcial no âmbito do território do Município de Ventania.

Art. 2º - Estabelece, no âmbito do Município de Ventania, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19) com os seguintes objetivos estratégicos:

I - Limitar a transmissão pessoa a pessoa, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - Identificar, sugerir isolamento e cuidados dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde;

V - A Secretaria Municipal de Saúde deverá monitorar e rastrear os casos de COVID-19, ativos, os sintomáticos e os que tiveram contatos com infectados;

VI - Serão desligadas as iluminações das praças e espaços públicos nos dias de sábado e domingo.

Art. 3º - Ficam proibidos/suspenso por tempo indeterminado, no âmbito do Município de Ventania-PR:

I - Fica proibida a realização de comemorações, festas, campeonatos esportivos, e quaisquer outras atividades similares, em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, inclusive em associações e congêneres;

II - Fica igualmente proibida a realização de confraternizações (“churrascos” e similares) em residências, que causem aglomeração em número superior a 10 (dez) pessoas, ficando o responsável ou proprietário da residência sujeito as penalidades de multa previsto neste decreto e demais legislação pertinente;

Parágrafo único - Considerar-se-á infrator, para os fins do exposto neste artigo e estarão sujeitos à respectiva sanção, na forma prevista neste Decreto, o proprietário, locatário e/ou possuidor do imóvel onde se constatou a infração.

Art. 4º - Fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio em geral, escritórios, empresas e microempresas, bem como academias, bancos, casas lotéricas e cooperativas de crédito, desde que cumpridas as seguintes medidas obrigatórias:

I - Disponibilizar espaço para que as pessoas possam lavar as mãos e fornecer álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e em outros pontos estratégicos;

II - Aumentar a frequência de higienização dos espaços internos do estabelecimento, em especial aqueles compartilhados pelos clientes;

III - Manter ventilados todos os ambientes do estabelecimento comercial;

IV - Limitar o número de clientes que irão adentrar o estabelecimento, respeitando o limite uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), e no máximo de 05 (cinco) pessoas por estabelecimento, excluídos os funcionários, para o comércio geral acima descrito no caput deste artigo;



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

V - Demarcar espaços com 2 metros nos locais em que possam se formar filas e aglomerações;
VI - Tomar as medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas do lado de fora dos estabelecimentos, com o fim de evitar a formação de filas;

VII - As atividades relacionadas no caput deste artigo, excetuados os serviços de delivery, poderão funcionar normalmente entre 08h00min e 22h00min;

VIII - Ter a disposição para funcionários ou clientes o número mínimo de 10 (dez) máscaras para uso em caso de necessidade.

§ 1º - As padarias, lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas, sorveterias, as lojas de conveniências dos postos de combustíveis, nos dias de segunda-feira a domingo, fica permitido o atendimento presencial, com lotação máxima de 04 (quatro) mesas com no máximo 04 (quatro) cadeiras por mesa, até as 22:00 horas, e até as 24:00 horas por entregas em domicílio (delivery).

I - Os restaurantes, inclusive os da “beira de rodovia” fica permitido o atendimento presencial com o limite de 50% de sua capacidade nos dias de segunda-feira a domingo até as 22:00 horas, sendo que após esse horário até as 24:00 horas poderão trabalhar mediante entregas em domicílio (delivery).

II - As lojas de confecções, calçados, enxovais, móveis, papelarias, artesanatos e miudezas em geral nos dias de segunda-feira a sábado poderão trabalhar até as 22:00 horas, limitando o número máximo de 05 (cinco) clientes a serem atendidos simultaneamente;

III - O comércio mediante FOODTRUCK ou TRAILLERS poderão funcionar em ruas ou locais autorizados pelo município, nos dias de segunda-feira a domingo, sendo permitido o atendimento presencial, com lotação máxima de 04 (quatro) mesas com no máximo 04 (quatro) cadeiras por mesa, até as 22:00 horas, e até as 24:00 horas por entregas em domicílio (delivery).

IV - Fica proibido o comércio ambulante e itinerante (vendas através de veículos ou outro meio de locomoção), no município nos dias de domingo.

V - Os estabelecimentos deverão identificar seus entregadores mediante crachá ou outro meio para permitir a circulação após as 24:00 horas.

§ 2º - OS MERCADOS, SUPERMERCADOS DEVERÃO:

I - Distribuir senhas aos clientes para controlar o acesso as dependências;

II - A lotação máxima permitida será de 01 (uma) pessoa a cada 4,0m² da área do estabelecimento, limitando o total de no máximo 20 (vinte) pessoas ao mesmo tempo no estabelecimento;

III - Higienizar os carrinhos e cestos de compras após o uso pelo cliente;

IV - Fica proibido o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos nos estabelecimentos desacompanhadas dos pais ou responsáveis;

V - Recomenda-se autorizar o acesso de 01 (uma) pessoa de cada família no estabelecimento por vez;

VI - Seja aferida a temperatura dos clientes que forem acessar o estabelecimento;

VII - Os estabelecimentos devem divulgar aos seus clientes mediante cartazes ou outro meio sua metodologia de atendimento;

VIII - Funcionar nos dias de segunda-feira a sábado, no horário das 08:00 às 20:00 horas, e nos dias de domingo até as 12:00 horas.

§ 3º - As atividades de PESQUE-PAGUE deverão permitir a entrada e permanência em suas dependências em meio aberto, até o limite MÁXIMO de 20 (vinte) pessoas, sendo que em caso de desobediência estarão sujeitos as penalidades previstas nos Decretos Municipais.

§ 4º - Ficam autorizados o funcionamento das feiras de produtor, no horário das 08:00 às 15:00 horas, podendo somente ser comercializados alimentos perecíveis, vedado a venda de bebidas e vedado o consumo de alimentos no local.

§ 5º - Fica autorizada a prática de atividades esportivas nos espaços públicos e privados, fechados e abertos, nas seguintes condições:

a) Proibido a presença de público, podendo adentrar e permanecer no estabelecimento somente os participantes;

b) Confeção de termo de compromisso para que os participantes se comprometam e assinem antes do início das atividades em respeitar os protocolos sanitários estabelecidos pelo município e SESA/PR;

c) Se possível que os participantes esportistas sejam do mesmo círculo de convívio;

d) Os participantes das atividades esportivas devem seguir os protocolos sanitários com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19.

e) O horário máximo da prática esportiva não poderá ultrapassar as 22:00hs.

§ 6º - Fica permitido o ingresso de público a parques, praças, academias ao ar livre e parques infantis, devendo ser respeitado as regras de distanciamento social.

Art. 5º - As atividades de Salões de Beleza, Barbearias, Manicures e congêneres, além das recomendações anteriores, deverão atender somente com agendamento prévio, evitando aglomeração no estabelecimento e sala de espera, atendidas as medidas constantes no artigo 4º deste decreto, podendo funcionar nos dias de segunda-feira a sábado das 08:00 às 22:00 horas.

Art. 6º - As Academias poderão funcionar nos dias de segunda-feira a sábado das 06:00 às 22:00 horas, respeitados o limite de lotação no máximo de 10 (dez) pessoas por vez.

Art. 7º - As igrejas e os templos religiosos, ficam autorizados o funcionamento com sua capacidade total de acomodação dos fiéis, podendo funcionar até às 22:00 horas, respeitados as condições estabelecidas de controle e combate a COVID-19 contidos nas Resoluções SESA/PR.

Parágrafo único - As pessoas da mesma família ficam permitido se assentarem juntas nos cultos ou missas.

Art. 8º - Fica permitido a Realização de som mecânico e som ao vivo em estabelecimentos comerciais que atendam a legislação ambiental (controle de som/ruídos), das 10:00 às 22:00hs, observados os procedimentos necessários para realização obedecendo o Artigo 18 deste decreto.

Art. 9º - As demais atividades não enumeradas acima, aplica-se as regras de funcionamento contidas no Decreto 004/2021, editado pelo Município de Ventania em 27 de janeiro de 2021.

Art. 10 - Fica PROIBIDA a circulação de pessoas nas vias e logradouros públicos do Município de Ventania, todos os dias, das 22h00min às 05h00min, excetuadas as situações em que o cidadão esteja se deslocando em razão do trabalho ou situação de emergência que possa ser justificada.

Parágrafo único - Considerar-se-á infrator, para os fins deste Decreto, todo e qualquer cidadão flagrado contrariando o exposto no presente artigo.

Art. 11 - Fica PROIBIDO, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Ventania, das 24h00min às 05h00min, todos os dias na vigência deste decreto.

Art. 12 - Os Velórios dos óbitos **não** suspeitos de COVID-19 poderão ser realizados na capela mortuária municipal pelo prazo máximo de 08 (oito) horas, devendo ser observadas as recomendações do Decreto Municipal 004/2021 da prefeitura municipal de Ventania.

Art. 13 - O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público Municipal, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), inclusive as previstas no presente Decreto, acarretará ao infrator, a responsabilização civil, administrativa e penal, e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição total da atividade;



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

IV - Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;
V - Demais penalidades previstas pelas legislações correlatas.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 2º - A penalidade de multa, prevista no inciso II, do caput deste artigo, aplicar-se-á da seguinte maneira:

I - Para pessoas físicas: R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas;

II - Para as pessoas jurídicas: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas;

III - Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro;

IV - Em caso de festa "clandestina" o valor da multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo propriedade particular; não sendo identificado o proprietário ou responsável o valor da multa será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que será aplicada a cada participante;

V - Será aplicada a penalidade de multa as pessoas físicas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que for flagrada consumindo bebidas alcóolicas nas vias públicas, proximidades de bares, lanchonetes, restaurantes e lojas de conveniência dos postos de combustíveis;

VI - Será aplicada a penalidade de multa a pessoas físicas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que forem flagradas fazendo uso de NARGUILÉ em vias ou espaços públicos;

I - Fica permitido o uso de narguile em residências particulares, por no máximo 05 (cinco) pessoas que preferencialmente sejam do mesmo círculo familiar.

§ 3º - A penalidade de interdição, prevista no inciso III, do caput deste artigo, será aplicada caso a conduta infratora não seja imediatamente cessada no momento da constatação da infração, e se dará pelo prazo de 7(sete) dias consecutivos.

§ 4º - A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, prevista no inciso IV, do caput deste artigo, será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento.

§ 5º - A constatação do RAMO DE ATIVIDADE da pessoa jurídica fiscalizada será levada em consideração somente o CNAE da atividade principal.

Art. 14 - A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, previstas neste decreto, dar-se-ão pela equipe de fiscalização, da Vigilância Sanitária, e se for o caso acompanhada por equipe de Segurança.

Art. 15 - A autoridade fiscalizadora lavrará auto de infração, o qual se constitui como meio de prova de infração, e também servirá como documento hábil e válido à notificação do infrator e aplicação imediata da respectiva penalidade, inclusive a interdição de estabelecimentos infratores, devendo ser mantido o original arquivado junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - Os autos de infração não serão numerados sequencialmente, devendo ser identificado pela data da autuação e pela qualificação civil do autuado, sendo impressos em papel sulfite comum.

§ 2º - Para a qualificação civil, se necessário for, o agente fiscal poderá solicitar auxílio policial.

Art. 16 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 17 - Recomenda-se que os estabelecimentos que disponibilizam mesas para seus clientes, manter um controle dos usuários caso seja necessário diligências por parte da Secretária municipal de saúde para eventual investigação e controle de pessoas que mantiveram contato com pessoas portadoras da COVID-19.

Art. 18 - Para realização de qualquer evento que seja de acordo com o estabelecido por este decreto ou pelo Decreto 004/2021 deverá ser formulado Requerimento Formal ao comitê Gestor de Combate ao COVID-19 para avaliação e se for o caso concedido a autorização.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor nesta data, tendo validade até o dia 15 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de agosto de 2021.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 052, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação para o triênio de 2021 a 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no art. 5º e 6º da Lei Municipal nº 129, de 05/01/98, combinado com Art. 90, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - designar, os representantes das instituições e órgãos abaixo descritos, para comporem o Conselho Municipal de Educação.

- **Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

- José Carlos Costa dos Santos

- **Representantes do Poder Público Municipal**

- Titular: Analzira de Oliveira Lima

- Suplente: Heliton Manys

- **Representantes dos Professores e Diretores da Rede Municipal de Educação:**

- Titular: Evani de Souza

- Suplente: Adriane Romero da Silva

- **Representantes dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Educação:**

- Titular: Jussara Martins de Abreu

- Suplente: Sirlene Rodrigues

- **Representantes dos Servidores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Educação:**

- Titular: Gleici Kelly Gonçalves da Silva

- Suplente: Rosemeri de Jesus Cardoso Gonçalves

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 028/2020, perdendo o mesmo seu efeito a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2021.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

DECRETO Nº 053, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia os membros abaixo nominados para compor o Comitê Municipal do Transporte Escolar - CMTE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 90, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no Art. 8º, §2º, da Lei Municipal nº 719, de 15/08/2016, que institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar – CMTE,

Considerando o disposto na Resolução nº 777, de 18/02/2013, da Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, os abaixo nominados, para atuarem como membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar - CMTE do Município de Ventania, Estado do Paraná:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **Titular:** Ronaldo Barbosa de Oliveira

- **Suplente:** Marcos Jose de Paula

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

- **Titular:** Leonilda Vila Nova Bispo Martins

- **Suplente:** Katia Maria de Oliveira

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

- **Titular:** Josiane Bueno de Almeida

- **Suplente:** Daniele Bittencourt

REPRESENTANTES DE PAIS DOS ALUNOS

- **Titular:** Luiz Elias Marcondes Pinheiro

- **Suplente:** Jauri Ferreira dos Santos

Art. 2º - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2021.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 117/2021

Constitui e designa membros da Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no inciso VI do art. 66, e na alínea "d" do inciso II do art. 90, todos da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições das Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.883/94,

RESOLVE:

I - Designar os servidores Edson Soares da Silva, Reinaldo de Lara Cultz, e Jean Carlos da Silva, para, sob a presidência do primeiro, constituírem **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

II - Designar ainda os servidores Iedo José Stimamiglio e Camila Bittencourt Bueno, como suplentes na referida Comissão, para substituírem qualquer dos titulares em suas ausências e/ou impedimentos.

III - Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores do Departamento de Compras, sua alteração e cancelamento.

IV - A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, do Assessor ou Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal.

V - Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão.

VI - O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

VII - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2021.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2021

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 40/2021 para a aquisição de Kits personalizados de prevenção ao COVID-19 destinados para os Profissionais da Educação, conforme orçamento e documentação anexa ao procedimento.

Empresa: ECO STORE PAPELARIA PRESENTES E CONVÊNIO LTDA - CNPJ Nº 37.082.371/0001-70

Valor Global: R\$ 5.175,00 (Cinco Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais).

Dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1020	06.001.12.361.0007.2013	0	3.3.90.32.99.00	Do Exercício

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, aos trinta dias de agosto de 2021.

Jose Luiz Bittencourt

Prefeito Municipal